



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CM (Medida Provisória nº 651, de 2014)

Inclua-se ao Art. 41 da Medida Provisória nº 651, de 09 de julho de 2014, a seguinte redação:

Art. 41. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

VIII – as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros por fretamento e turismo municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional, enquadradas na classe 4929-9 da CNAE 2.0;

IX – as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0;

X – as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 da CNAE 2.0;

XI – as empresas de vigilância e segurança privada, enquadradas na subclasse 8011-1/01 da CNAE 2.0;

XII – as empresas prestação de serviços de atividades de transporte de valores, enquadradas na subclasse 8012-9/00 da CNAE 2.0;

XIII - de publicidade e comunicação enquadradas nas classes 731 e 7311-4 da CNAE 2.0;

XIV - de promoção de vendas, marketing direto e consultoria em publicidade, enquadradas nas subclasses 7319-0/02, 7319-0/03 e 7319-0/04 da CNAE 2.0.

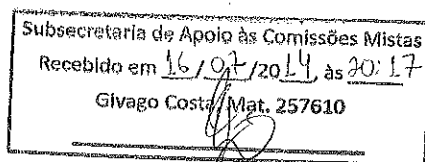
XV – os escritórios contábeis, que prestam serviços enquadrados na Subclasse 6920-6/01 da CNAE 2.0

..... (NR) “

JUSTIFICAÇÃO

Com um cenário econômico global marcado cada vez mais pela competitividade, a redução de custos das empresas é um diferencial para um país ganhar competitividade no âmbito internacional. Foi pensando na defesa dos produtos importados que o governo federal anunciou a desoneração da folha de pagamentos de 56 setores industriais do país. Com a mudança, a cobrança da contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento deixaria de existir, sendo substituída por uma alíquota de 1% a 2,5% sobre o faturamento.

A ação, batizada pelo governo federal de Brasil Maior, deve provocar uma desoneração total anual de R\$ 7,2 bilhões e vai beneficiar as áreas têxtil, confecções, calçados e couro, móveis, plástico, material elétrico, autopeças, ônibus, naval, aéreo, bens de capital mecânica, hotelaria, tecnologia de informação e comunicação, equipamentos para call center e design house (chips).



No entanto, ressalta-se que a desoneração da folha de pagamento é uma medida que pode se estender a outros setores da economia.

Além desses números, é importante observar que é no setor terciário onde se encontram os principais destinos dos investimentos estrangeiros diretos no Brasil. Em 2009, empresas de serviço e comércio receberam US\$ 14,1 bilhões, o que correspondeu a 44,9% do total de investimentos estrangeiros diretos, de acordo com estudo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Somente com base nesses dados, fica claro que a desoneração da folha de pagamento para o setor terciário geraria um salto grande para a geração de empregos formais no Brasil.

Quanto ao futuro, o setor de serviços e comércio ainda tem muito a crescer. Estamos vivendo uma era de pleno emprego, e daqui para frente o diferencial brasileiro será na questão da produtividade.

A desoneração da folha de pagamento pode ser o grande incentivador da capacitação de mão de obra que esta área logo vai precisar. Será preciso mais investimentos em educação para que o setor de serviços continue competitivo no mercado internacional.

A desoneração da folha de pagamento para as empresas são elas que estão hoje na base da economia brasileira.

Sala das Sessões, de julho de 2014.



Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR